

DECRETO MUNICIPAL Nº 5139

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL PREVISTA NO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público estabelecer as diretrizes relativas à legislação, para que os beneficiários da norma possam usufruir plenamente dos seus direitos e prerrogativas junto aos órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Complementar 31, de 15 de fevereiro de 2011, que instituiu o Código de Obras do Município, atribui ao proprietário do imóvel a responsabilidade de solicitar junto aos órgãos da administração a certidão de numeração do seu imóvel cujo procedimento necessita ser regulamentado.

DECRETA:

Art. 1º - A identificação dos imóveis no Município de São Sebastião do Paraíso será estabelecida por meio de certidão de numeração cujos critérios para emissão estão previstos neste Decreto.

Art. 2º - Os imóveis, edificados ou não, poderão receber a certidão de numeração desde que solicitada pelo interessado diretamente no serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal nos dias e horários de expediente.

§ 1º – Para segurança do processo de fornecimento da certidão de numeração o interessado deverá instruir o pedido com a seguinte documentação:

I - Requerimento assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel ou procurador devidamente constituído;

II - Cópia dos documentos de identificação pessoal do requerente (CPF e RG);

III - Certidão Negativa de Débito Municipal (CND) do imóvel onde se pretenda a certidão de numeração;

IV - Cópia da escritura pública de aquisição ou certidão de registro do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, emitida a no máximo 01 (um) ano;

a) Para os casos que exigirem a apresentação de contrato de aquisição da propriedade, esse deverá estar com firma reconhecida de ambas as partes.

§ 2º - Caso o imóvel se encontre edificado, deverá ser apresentado uma cópia

do projeto arquitetônico aprovado pelo Município de São Sebastião do Paraíso no ato da solicitação da certidão de numeração.

Art. 3º - A falta da documentação prevista neste Decreto ensejará o indeferimento do pedido da certidão de numeração.

Art. 4º – Em hipótese alguma será emitida certidão de numeração para imóveis que não disponham de Inscrição Imobiliária no Município.

Art. 5º – O Município de São Sebastião do Paraíso, sempre que julgar necessário, poderá proceder, à revisão da certidão de numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto neste Decreto, bem como dos que apresentarem numeração irregular.

Parágrafo Único. É vedada a colocação de placa de numeração com número diverso ao que tenha sido oficialmente indicado e fornecido pelo Município, ou que importe na alteração da certidão de numeração oficial.

Art. 6º - Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal